

DESPACHO EM REQUERIMENTO Nº 449.1/19-DEEAS

O CORONEL PM DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 8º do R-125, aprovado pela Resolução nº 4.209, de 16abr12, e considerando os termos do inciso II, do art. 35, da Lei Delegada nº 182, de 21jan11, DEFERE:

A OPÇÃO REMUNERATÓRIA pelo recebimento do dobro da remuneração do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão de Diretor Pedagógico, do nº 136820-8, PEB, Izak Monteiro de Carvalho, do CTPM/Betim, a partir de 01ago19.

(a) WELERSON CONCEIÇÃO SILVA, CEL PM  
DIRETOR DA DEEAS

COMANDO GERAL

EXTINÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE  
PROFESSOR DO CTPM PARA A SEE

O CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 6º, do R-100, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15abr77, e consoante à Resolução nº 4.004, de 22jan09,

RESOLVE:

DECLARAR EXTINTA, a partir de 01jul19, a disposição do nº 160830-6, PEB, Arlete Gregório da Silva, pertencente ao CTPM/Lavras, para exercer cargo de Diretor na Escola Estadual Maurício Zákha, no município de Ijaci, a partir de 01jan17, para regularizar situação funcional.

(a) MARCELO FERNANDES, CEL PM  
RESPONDENDO PELO COMANDO GERAL

DISPOSIÇÃO DE PROFESSOR DO CTPM PARA A SEE

O CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 6º, do R-100, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15abr77, e consoante à Resolução nº 4.004, de 22jan09,

RESOLVE:

Colocar à DISPOSIÇÃO da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, a partir de 01/07/2019, até 31/12/2019, o nº 1610161, PEB, Silvia Ferreira da Rocha, pertencente ao CTPM/Governador Valadares, para exercer o cargo de Diretor na Escola Estadual Quintino Bocaiuva, no município de Governador Valadares, SEM ÔNUS PARA A PMMG.

(a) MARCELO FERNANDES, CEL PM  
RESPONDENDO PELO COMANDO GERAL

DISPOSIÇÃO DE PROFESSOR DO CTPM PARA A SEE

O CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 6º, do R-100, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15abr77, e consoante à Resolução nº 4.004, de 22jan09,

RESOLVE:

Colocar à DISPOSIÇÃO da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, a partir de 15/07/2019, até 31/12/2019, o nº 1682343, PEB, Anderson Braga Macedo, pertencente ao CTPM/Nossa Senhora das Vitórias, para exercer o cargo de Diretor no CESEC Poeta Murilo Mendes, no município de Belo Horizonte, SEM ÔNUS PARA A PMMG.

(a) MARCELO FERNANDES, CEL PM  
RESPONDENDO PELO COMANDO GERAL

22 1252611 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CORONEL  
PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA  
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:

no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo inciso II, do artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, avocada pelo inciso III, do artigo 1º, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1995; e considerando o previsto na alínea "c", do inciso XVII, do artigo 7º, da Resolução n. 4.452, de 14/01/2016, e

REFORMANDO POR INCAPACIDADE FÍSICA  
DEFINITIVA E PLENAMENTE

1- de conformidade com alínea "c", do inciso II, do art. 139, da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) c/c o artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, e artigo 69, da Resolução Conjunta n. 4.278, de 10/10/2013, resolve reformar por Incapacidade Física Definitiva e Plenamente o seguinte oficial:

-n. 079.106-1, 1º Tenente PM QOR Jeremias Soares de Melo, CPF n. 434.603.996-00, partir de 22/05/2019, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 66, de 22/05/2019;

REFORMANDO POR INVALIDEZ:

1- de conformidade com o inciso I, do artigo 140, da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) c/c o artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, e artigo 69, da Resolução Conjunta n. 4.278, de 10/10/2013, resolve reformar por Invalidez o seguinte praça:

-n. 087.383-6, 3ºSargento PM QPR Euclides Edvar Sampaio Dias, CPF n. 464.187.506-59, a partir 15/05/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter sido submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado inválido para todos os serviços de natureza policial militar e atividade inerente ao cargo ou função, tanto na vida militar quanto na civil, por estar acometido de moléstias invalidantes no estágio em que se encontram, não sendo moléstias profissionais, nem decorrentes de acidente de serviço e nem alienantes, conforme Laudo de Reforma/JCS de Ata n. 63, de 15/05/2019;

REFORMANDO POR TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO  
(2º VIA)

1- de conformidade, do artigo 142, parágrafo "c" da Lei n. 1803, de 14/08/1958, o Estatuto de Pessoal da Polícia Militar (EPPM), vigente à época, resolve reformar por tempo de serviço o seguinte praça:

-n. 014.776-9, 3º Sargento PM QPR Antonio Gomes, CPF: 019.254.746-15, a partir de 15/03/1968, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado trinta anos de efetivo serviço. Obs.: Publicar novamente por motivo de extravio de Atos.

22 1252524 - 1

O CORONEL PM DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - DEEAS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea c, inciso XVII, do artigo 8º, do R-125, aprovado pela Resolução 4209, de 16abr12, e nos termos da Resolução 4.049, de 22out09, defere o afastamento para gozo de férias prêmio dos servidores:

CTPM/Argentino Madeira: nº 092.015-5, AAPM-2L, Neire Maria do Espírito Santo, pelo período de 1(um) mês, a partir de 01jul19, referente ao 5º lustro; nº 096.421-3, PEB3P-24, Ronaldo Martins, pelo período de 2(dois) meses, a partir de 15jul19, referente ao 4º lustro, nº 096.421-3, PEB3P-24, Ronaldo Martins, pelo período de 3(três) meses, a partir de 16set19 referente ao 5º lustro, nº 102.195-5, PEB1P-24, Lauro Roberto de Resende, pelo período de 3(três) meses, a partir de 05jul19, referente ao 2º lustro, nº 102.195-5, PEB1P-24, Lauro Roberto de Resende, pelo período de 1(um) mês, a partir de 06out19 referente ao 3º lustro, nº 102.195-5, PEB1P-24, Lauro Roberto de Resende, pelo período de 1(um) mês, a partir de 07nov19 referente ao 4º lustro, nº 103.646-6, PEB3O-24, Marilene César Laranjeira, pelo período de 3(três) meses, a partir de 25ago19, referente ao 4º lustro, nº 124.778-2, ASPM-2H, Patricia Beatriz Torchia Pereira, pelo período de 1(um) mês, a partir de 25set19 referente ao 2º lustro, nº 160.957-7, ASPM-1C, Leandro da Silva Freitas, pelo período de 1(um) mês, a partir de 14out19 referente ao 1º lustro, nº 161.325-6, ASPM-1C, Mariana de oliveira Barcelos, pelo período de 1(um) mês, a partir de 27ago19 referente ao 1º lustro, nº 161.465-0, ASPM-1C, Alice Ambrósio Ribas, pelo período de 1(um) mês, a partir de 15jul19 referente ao 1º lustro, nº 164.912-8, ASPM-1C, Simone Maria Pereira Neves, pelo período de 1(um) mês, a partir de 01out19 referente ao 1º lustro.

CTPM/Gamela: nº 164.574-6, ASPM-1B, Raphaela de Oliveira Nogueira Paixão, pelo período de 2(dois) meses, a partir de 08jul19 referente ao 1º lustro.

CTPM/Nossa Senhora das Vitórias: nº 070.124-3, PEB3P-24, Haroldo César Origa, pelo período de 1(um) mês, a partir de 21out19 referente ao 5º lustro, nº 093.218-6, PEB3P-24 Claudio José de Aguiar melo, pelo período de 1(um) mês, a partir de 26jul19 referente ao 4º lustro, nº

109.896-1, PEB1P-24, Nívio José da Silva, pelo período de 1(um) mês, a partir de 21out19 referente ao 3º lustro, nº 160.933-8, PEB1C-24, Acauã Vieira de Almeida Gomes, pelo período de 1(um) mês, a partir de 18nov19 referente ao 1º lustro.

CTPM/Minas Caixa: nº 160.717-5, ASPM-1C, Amanda Souto Falcão Moreira, pelo período de 2(dois) meses, a partir de 23set19 referente ao 1º lustro,

CTPM/Avelino Camargos: nº 160.682-1, ASPM-1C, Elaine de Jesus Dias, pelo período de 1(um) mês, a partir de 01out19 referente ao 1º lustro, nº 160.746-4, PEB1C-24, Nubia Rodrigues Soares, pelo período de 2(dois) meses, a partir de 12ago19 referente ao 1º lustro.

CTPM/Betim: nº 160.706-8, PEB1C-24, Andreia Nogueira Ferreira, pelo período de 2(dois) meses, a partir de 21out19 referente ao 1º lustro, nº 160.769-6, ASPM-1C, Helaine de Souza Barbosa Rego, pelo período de 1(um) mês, a partir de 05set19 referente ao 1º lustro, nº 160.819-9, PEB1C-24, Juliana Marques da Silva, pelo período de 1(um) mês, a partir de 05nov19 referente ao 1º lustro, nº 161.146-6, PEB1C-24, Isaias de Oliveira Mafta, pelo período de 2(dois) meses, a partir de 30jul19 referente ao 1º lustro.

CTPM/Vespasiano: nº 160.925-4, PEB1C-24, Karina Fé Salomão, pelo período de 1(um) mês, a partir de 21nov19 referente ao 1º lustro.

CTPM/Lavras: nº 153.019-5, PEB1B-24, Mara Lilliane de França, pelo período de 1(um) mês, a partir de 01nov19 referente ao 1º lustro, nº 161.077-3, PEB1C-24, Eglisiane Aparecida Ribeiro, pelo período de 1(um) mês, a partir de 21nov19 referente ao 1º lustro, nº 144.768-9, ASPM-2E, Jaqueline Aparecida Bastos Fernandes, pelo período de 1(um) mês, a partir de 02out19 referente ao 2º lustro, nº 161.034-4, ASPM-1C, André Luiz Rosa Torres, pelo período de 1(um) mês, a partir de 01ago19 referente ao 1º lustro, nº 144.766-3, Carla Caroline de Souza Rodrigues, pelo período de 1(um) mês, a partir de 04nov19 referente ao 2º lustro, nº 122.817-0, DAD-4, Dirce Gonçalves Calçado, pelo período de 2 (dois) meses, a partir de 10jun19, sendo 1(um) mês referente ao 8º lustro e 1(um) mês referente ao 9º lustro.

CTPM/Passos: nº161.018-7, ASPM-1B, Patricia Evangelista da Silva Cerávolo, pelo período de 1(um) mês, a partir de 01jul19 referente ao 1º lustro, nº 155.458-3, PEB1C-24, Wanda Iveny Soares Cândido de Lima, pelo período de 1(um) mês, a partir de 01ago19 referente ao 1º lustro, nº 144.736-6, ASPM-2E, Rosa Maria de Paula, pelo período de 1(um) mês, a partir de 01ago19 referente ao 2º lustro.

CTPM/Manhuaçu: nº 160.976-7, PEB1A-24, Maria Isabel da Silva Alves, pelo período de 1(um) mês, a partir de 01set19 referente ao 1º lustro, nº 144.845-5, ASPM-2E, Natanael de Paula Carvalho, pelo período de 1(um) mês, a partir de 01set19 referente ao 1º lustro, nº 160.933-8, PEB1C-24, Valéria Aparecida Galdino Magalhães, pelo período de 1(um) mês, a partir de 01ago19 referente ao 1º lustro.

CTPM/Patos de Minas: nº 144.760-6, ASPM-2E, Jussara Maura de Oliveira Costa Ferreira, pelo período de 1(um) mês, a partir de 03set19 referente ao 2º lustro.

CTPM/Juiz de Fora: nº 1609064, PEB1C-24, Thamyres Wan de Pol Fernandes, pelo período de 1 (um) mês, a partir de 05ago19 referente ao 1º lustro, nº 161.085-6, ASPM-1c, Selme Aparecida Magalhães, pelo período de 1 (um) mês, a partir de 01jul19 referente ao 1º lustro.

CTPM/Montes Claros: nº 160.686-2, EEB1C-24, Janeth Gonçalves Oliveira, pelo período de 1(um) mês, a partir de 02out19 referente ao 1º lustro, nº 160.751-4, PEB1C-24, Fernanda Elisa Alves Xavier, pelo período de 1(um) mês, a partir de 31jul19 referente ao 1º lustro, nº 164.496-2, PEB1C-24, Wenderson Dionísio Araújo, pelo período de 1(um) mês, a partir de 01ago19 referente ao 1º lustro, nº 1660.679-7, PEB1C-24, Hamilton Carlos Souto, pelo período de 1(um) mês, a partir de 12set19 referente ao 1º lustro, nº 128.471-0, PEB1C-24, Genice Caldeira Souza Correia, pelo período de 1(um) mês, a partir de 18nov19 referente ao 1º lustro, nº 144.725-9, ASPM-2E, Marcilene Pereira Salgado de Souza, pelo período de 1(um) mês, a partir de 01jul19 referente ao 2º lustro, nº 160.693-8, ASPM-1C, Rodrigo Braga Longuinhos, pelo período de 1(um) mês, a partir de 05ago19 referente ao 1º lustro, nº 161.060-9, ASPM-1C, Laura Aparecida Carlos de Melo, pelo período de 1(um) mês, a partir de 01out19 referente ao 1º lustro, nº 108.096-9, ASPM-3L, Hélcio Oliveira Veloso, pelo período de 2(dois) meses, a partir de 04nov19 referente ao 1º lustro.

CTPM/Governador Valadares: nº128.734-1, ASPM-2I, Ângela Andrade Quintão Frossard, pelo período de 1(um) mês, a partir de 01ago19, referente ao 3º lustro, nº145.213-5, ASPM-2E, Carla Ribeiro Viana, pelo período de 1(um) mês, a partir de 01out19, referente ao 2º lustro, nº148.254-6, ASPM-1C Jiselli Alves Rodrigues, pelo período de 1(um) mês, a partir de 15jul19, referente ao 1º lustro, nº160.776-1, PEB1C-24 Nirlane Pires Ribeiro, pelo período de 2(dois) meses, a partir de 17out19, sendo 1(um) mês referente ao 1º lustro e 1(mês) referente ao 2º lustro, nº145.312-5, ASPM-2E, Sueli Maria Alves, pelo período de 1(um) mês, a partir de 16out19, referente ao 1º lustro.

CTPM/Diamantina: nº 092.011-6, PEB2P-24 Alzira Machado França Oliveira, pelo período de 2(dois) meses, a partir de 13ago19, referente ao 4º lustro, nº128.862-0, EEB1C-24, Soraia Aparecida Ferreira Coelho, pelo período de (mês) mês, a partir de 29jul19, nº160.676-3, ASPM-1C, pelo período de 1(um) mês, a partir de 04out19, referente ao 1º lustro, nº149.844-1, ASPM-2E, pelo período de 1(um) mês, a partir de 04set19, referente ao 2º lustro

CTPM/Ipatinga: nº 147.529-2, PEB1C-24 Viviane Reis de Castro Vitorino, pelo período de 2(dois) meses, a partir de 16out19, referente ao 1º lustro, nº 152.408-1, PEB1C-24, Maria Claudia Wanderley da Costa Quintão pelo período de 2(dois) meses, a partir de 16out19, referente ao 1º lustro, nº 161.114-4, PEB1C-24 Maria Aparecida de Moraes Gonçalves, pelo período de 2(dois) meses, a partir de 29jul19, referente ao 1º lustro, nº 160.884-3, PEB1C-24, Viviane Pereira de Jesus Horta, pelo período de 2(dois) meses, a partir de 14ago19, referente ao 1º lustro, nº 132.839-2, PEB1C-24, Helena Leitão Lopes, pelo período de 2(dois) meses, a partir de 16out19, referente ao 1º lustro, nº 160.886-8, PEB1C-24, Maria da Conceição Aparecida Andrade, pelo período de 2(dois) meses, a partir de 19ago19, referente ao 1º lustro.

(a)WELERSON CONCEIÇÃO SILVA, CEL PM  
DIRETOR DA DEEAS

O CORONEL PM DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - DEEAS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea c, inciso XVII, do artigo 8º, do R-125, aprovado pela Resolução 4209, de 16abr12, e nos termos da Resolução 4.049, de 22out09, defere o afastamento para gozo de férias prêmio dos servidores:

CTPM/Argentino Madeira: nº 160.964-3, PEB1C-24, Regiane Souza de Carvalho, pelo período de 2(dois) meses, a partir de 01ago19, referente ao 1º lustro

CTPM/Nossa Senhora das Vitórias: nº 152.447-9, PEB1C-24, Hermano Henrique de Oliveira, pelo período de 1(um) mês, a partir de 29jul19 referente ao 1º lustro, nº 155.777-6, PEB1C-24, Gilciane Aparecida Gesimaldo Marques pelo período de 1(um) mês, a partir de 21out19 referente ao 1º lustro, nº160.747-2, PEB1C-24, Silmária Fábria de Souza Soares, pelo período de 1(um) mês, a partir de 28out19 referente ao 1º lustro, nº 169.348-0, PEB1C-24, Anderson Rodrigo Almeida Duarte, pelo período de 1(um) mês, a partir de 18nov19 referente ao 1º lustro.

(a)WELERSON CONCEIÇÃO SILVA, CEL PM  
DIRETOR DA DEEAS

22 1252697 - 1

artigo 158, inciso II; artigo 159, inciso IX e artigo 160, inciso I, todos da Lei 5.406/69, que podem ensejar a pena de cassação de aposentadoria. O processo em questão se encontra à disposição para consulta e carga nesta Corregedoria-Geral de Polícia Civil, situada à Rua Gonçalves Dias, nº 2.553, 4º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG-Tel.: 3348-6123, podendo o acusado, pessoalmente ou através de procurador constituído, acompanhar todos os atos processuais, indicar e inquirir testemunhas e o mais que for necessário para o exercício da ampla defesa. As reuniões da Comissão serão realizadas nos dias úteis, na sala de audiências desta Corregedoria, ou em outro local se necessário for, com prévia designação, data e horário. E assim sendo, fica, desde já, notificado, para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da última publicação deste, apresentar defesa prévia/preliminar em face dos fatos que lhe foram imputados, inclusive podendo ofertar rol de testemunhas, no máximo de dez, consoante dispõe o artigo 180 da Lei 5.406/69, SOB PENA DE REVELIA. Dado e passado nesta Cidade de Belo Horizonte/MG, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, Edson Moreira, Secretário da Comissão que o digitei.

Fábio Silva Tasca  
Delegado de Polícia-Nível Geral – MASP 386.038-4  
Presidente da 2ª Comissão Processante

Fábio Silva Tasca

Delegado de Polícia-Nível Geral – MASP 386.038-4  
Presidente da 2ª Comissão Processante

Belo Horizonte, 11 de julho de 2019.

Luiz Carlos Ferreira  
Delegado Geral de Polícia  
Corregedor-Geral de Polícia Civil

Instituto de Identificação

Portaria nº 3, de 12 de julho de 2019.

Dispõe acerca das hipóteses de gratuidade de emissão da carteira de identidade, no Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018 e com o Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997.

A Diretora do Instituto de Identificação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 17, §§ 3º e 7º; 46, I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013 e Considerando o teor do Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018 e do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997, no tocante à emissão de carteiras de identidade, sem recolhimento da taxa de segurança pública;

Considerando a necessidade de simplificar, padronizar e garantir um adequado atendimento ao público, no processo de expedição de carteira de identidade civil no Estado de Minas Gerais, seja em Postos de Identificação, em Unidades de Atendimento Integrado – UAI ou durante a realização de Ações Sociais e Comissões Volantes;

Resolve:  
Art. 1º Determinar o cumprimento das disposições contidas no Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018 e no Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997, no que se referem às hipóteses de gratuidade da carteira de identidade descritas a seguir:

§ 1º - É gratuita a primeira emissão da Carteira de Identidade, nos termos da Lei 7.116, de 29 de agosto de 1983.

Parágrafo único – A gratuidade a que se refere a lei será concedida de ofício pelo servidor competente para fornecer o documento ou praticar o ato, mas não dispensa o requerente do cumprimento das formalidades e da apresentação dos documentos exigidos.

§2º - Fica isenta da taxa, a emissão da 2ª via, ou demais vias, da Cédula de Identidade, quando do furto ou roubo do documento original, sendo exigida a apresentação do Registro de Evento de Defesa Social – REDS.

§3º - A isenção a que se refere esta hipótese se aplica às demais vias sempre que devidamente comprovada a ocorrência do fato, pelo pertinente Registro de Evento de Defesa Social – REDS.

I - A solicitação de uma nova via de carteira de identidade, com o benefício de isenção da respectiva taxa, deverá ocorrer dentro do prazo de 90 dias, após a ocorrência do fato e não do seu registro.

II - Na hipótese de ocorrência de furto ou roubo em local diverso de Minas Gerais, que tenha sido registrado na localidade deverá constar o número do boletim de ocorrência original no histórico do REDS feito em Minas Gerais.

III - Deverá constar no histórico do REDS de forma inequívoca, o furto/roubo de documento de identidade.

§ 4º - A gratuidade por furto ou roubo será concedida de ofício pelo servidor competente para fornecer o documento ou praticar o ato, mas não dispensa o requerente do cumprimento das formalidades e da apresentação dos documentos exigidos.

Art. 2º. É gratuita a emissão da Carteira de Identidade em razão de erro na digitação do RG, constatado em até 90 dias, a partir da data de emissão do documento, em consonância com o princípio da autotutela, pelo qual a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, § 1º - A solicitação de retificação deverá ser apresentada no mesmo Posto de Identificação em que foi expedido o documento com incorreção, para fins de adoção das medidas administrativas pelo responsável da unidade, desde que comprovado, mediante apresentação do mesmo documento original utilizado no ato da emissão da carteira de identidade.

§ 2º - O documento com a incorreção deverá ser recolhido, cancelado e destruído pelo Posto de Identificação de sua expedição, conforme procedimento operacional padrão estipulado pela Divisão de Identificação deste Instituto.

§ 3º - A gratuidade em razão de erro na digitação será concedida de ofício pelo servidor competente para fornecer o documento ou praticar o ato, mas não dispensa o requerente do cumprimento das formalidades e da apresentação dos documentos exigidos para a confecção da carteira de identidade, com vista à nova conferência.

V - A Taxa de Segurança Pública não incide sobre o fornecimento de carteira de identidade requerida por pessoas reconhecidamente pobres, conforme previsão legal no Decreto Estadual 38.886, de 01 de julho de 1997.

§ 1º - A gratuidade para as pessoas reconhecidamente pobres será concedida de ofício pelo servidor competente para fornecer o documento, ou praticar o ato, mediante clara e inequívoca comprovação da hipossuficiência financeira, sob pena de responsabilidade, não dispensando o requerente do cumprimento das formalidades e da apresentação dos documentos exigidos para a expedição da carteira de identidade.

§ 2º - A comprovação da hipossuficiência financeira, poderá ser inferida ao requerente que, demonstre estar em pelo menos uma das seguintes condições:

I - Pessoa beneficiária do Programa Bolsa Família, mediante apresentação do Cartão de Benefício em seu original, e do comprovante de recebimento oficial, datado até 90 dias anteriores à solicitação da emissão da carteira de identidade.

II - Pessoa recebedora do BPC - Benefício de Prestação Continuada, mediante apresentação do Cartão de Benefício válido, em seu original.

III - Pessoa beneficiária de outros programas sociais governamentais, destinados a titulares com hipossuficiência financeira, mediante a apresentação da inscrição, e do comprovante de recebimento oficial, datado até 90 dias anteriores à solicitação da emissão da carteira de identidade.

IV - Pessoa enquadrada na situação de hipossuficiência financeira, comprovada por meio de Estudo Social, subscrito por profissional com formação acadêmica em Serviço Social, vinculado aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, componentes das estruturas administrativas do Governo do Estado de Minas Gerais e das Prefeituras Municipais, datado até 90 dias anteriores à solicitação da emissão da carteira de identidade.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2019.

Letícia Baptista Gomboge Reis  
Diretora do Instituto de IdentificaçãoSUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E  
PAGAMENTO DE PESSOALDecisão de Recurso de Ofício  
Processo Administrativo 012/2019

O Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, em reanálise obrigatória à decisão da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, conforme art. 51, §3º da Lei Estadual nº 14.184/02, acolhe a decisão prolatada pela Autoridade Processante pelo reconhecimento da decadência.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2019.

Fernando Dias da Silva  
Superintendente de Planejamento, Gestão e FinançasDecisão de Recurso de Ofício  
Processo Administrativo 047/2019

O Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, em reanálise obrigatória à decisão da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, conforme art. 51, §3º da Lei Estadual nº 14.184/02, acolhe a decisão prolatada pela Autoridade Processante.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2019.

Fernando Dias da Silva  
Superintendente de Planejamento, Gestão e FinançasDecisão de Recurso de Ofício  
Processo Administrativo 048/2019

O Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, em reanálise obrigatória à decisão da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, conforme art. 51, §3º da Lei Estadual nº 14.184/02, acolhe a decisão prolatada pela Autoridade Processante.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2019.

Fernando Dias da Silva  
Superintendente de Planejamento, Gestão e FinançasDecisão de Recurso de Ofício  
Processo Administrativo 049/2019

O Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, em reanálise obrigatória à decisão da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, conforme art. 51, §3º da Lei Estadual nº 14.184/02, acolhe a decisão prolatada pela Autoridade Processante.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2019.

Fernando Dias da Silva  
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças